



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/DIREG/DIPES/COPIF/SEPRO

ATO N° 2943/2020

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do STM, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que a maioria dos contágios até o momento tem origem em localidades/países mais afetados;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico 05, de 14 de março de 2020, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COVID-19 (http://maismedicos.gov.br/images/PDF/2020_03_13_Boletim-Epidemiologico-05.pdf);

CONSIDERANDO a classificação do Distrito Federal como Unidade da Federação com casos confirmados sem transmissão local (<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-definition>);

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização dos serviços por meio de jornada não presencial;

CONSIDERANDO a previsão de jornada não presencial contida no art. 11, § 1º do Ato Normativo STM n° 328/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º As medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do STM obedecem ao disposto neste Ato.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato têm caráter temporário e devem vigor até disposição em contrário constante de novo Ato deste Presidente.

Art. 2º Qualquer ministro, servidor, estagiário ou colaborador que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passará a ser considerado um caso suspeito.

Art. 3º Os servidores, militares ou estagiários que forem diagnosticados como caso suspeito de COVID-19 pelo serviço médico deste Tribunal serão liberados do trabalho pelo período definido no atestado médico.

Parágrafo Único. A Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DISAU) deverá adotar protocolo de atendimento específico para os casos suspeito de COVID-19.

Art. 4º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que se enquadrarem como caso suspeito ou confirmado de COVID-19.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput deste artigo, servidor, militar ou estagiário deverá entrar em contato telefônico com a sua respectiva unidade e com o Serviço Médico deste Tribunal (SEMED) que atestará a necessidade da ausência.

Art. 5º Enquanto vigorar o presente Ato, permanecerão em jornada não presencial os ministros, servidores, militares ou estagiários que:

I – forem portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, devidamente comprovadas por relatórios, exames, receituário médicos ou outros documentos comprobatórios, que deverão ser submetidos à homologação administrativa do SEMED;

II - forem maiores de 60 anos;

III – estiverem gestantes;

IV – tiverem filhos menores de 1 ano ou coabitarem com idosos com doenças crônicas;

Art. 6º A autorização para a realização da jornada não presencial dos servidores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 terão procedimento simplificado e:

I – independe de concordância prévia do gestor da sua unidade de lotação;

II – independe da ida do servidor ao Tribunal para o cumprimento de exigências burocráticas;

III – independe de aprovação prévia dos critérios de medição, podendo o servidor entrar em regime de jornada não presencial imediatamente e solicitar a autorização por meio de e-mail;

IV – o servidor deverá estar à disposição da sua unidade de lotação, para contato telefônico ou eletrônico, durante o horário correspondente à sua jornada regular de trabalho.

§ 1º O servidor portador de doença crônica deverá enviar, por e-mail, o documento comprobatório de sua condição ao SEMED para a devida autorização da jornada não presencial, observada a disposição constante do § 3º do art. 4º.

§ 2º O servidor maior de 60 anos cujas atividades do cargo sejam incompatíveis com a jornada não presencial poderão exercer outras atividades em auxílio ao Tribunal no formato remoto enquanto perdurarem os efeitos deste ato, cabendo ao gestor da unidade atribuir as novas atividades ao servidor.

§ 3º O disposto neste artigo se estende, na medida do possível, aos colaboradores de empresas terceirizadas contratadas pelo STM, sem prejuízo do faturamento pela empresa, cabendo à Diretoria de Administração (DIRAD) comunicar as contratadas quanto a esta circunstância.

Art. 7º Os ministros, servidores, militares ou estagiários que viajaram ou coabitem com pessoas que regressaram ou irão regressar do exterior, mesmo que não apresentem sintomas, deverão permanecer em jornada não presencial pelo período de 7 (sete) dias, a partir de sua chegada em território nacional.

Art. 8º Fica determinado que as chefias instituem o regime de revezamento, a ser divulgado pelo Diretor-Geral, em jornada não presencial para servidores, militares e estagiários que não se enquadrem nas situações constantes dos artigos 5º e 7º deste Ato, resguardado o quantitativo mínimo de pessoal para a adequada prestação dos serviços.

§ 1º Fica excluído do regime de revezamento, tendo prioridade para a jornada não presencial, o servidor com filho(s) em idade até 12 (doze) anos, devido à interrupção das atividades escolares.

§ 2º O quantitativo mínimo estabelecido no caput deverá resguardar a presença dos titulares das unidades administrativas (Diretoria, Secretaria, Assessoria, Coordenadoria, Seção, Setor e Núcleo) e de seus respectivos substitutos, desde que não estejam enquadrados nas situações constantes dos artigos 5º e 7º deste Ato.

§ 3º O servidor em jornada não presencial deverá estar à disposição da sua unidade de lotação, para contato telefônico ou eletrônico, durante o horário correspondente à sua jornada regular de trabalho, ficando a cargo da chefia imediata o controle das atividades por ele desempenhadas.

§ 4º As disposições do caput deste artigo não se aplicam aos Agentes de Segurança e aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, especialidade Medicina, uma vez que estes já atuam em regime de revezamento e com carga horária diferenciada, desde que não estejam enquadrados nas situações constantes dos artigos 5º e 7º deste Ato.

§ 5º Ficam suspensas as metas estabelecidas para os servidores em regime de teletrabalho nos seus respectivos planos de trabalho bem como a obrigatoriedade de seu comparecimento presencial neste Tribunal.

Art. 9º Ficam suspensos, até 30 de março de 2020:

I - todas as sessões de julgamento;

II - o ponto eletrônico;

III - a realização de eventos nas dependências do STM, bem como a designação de servidor para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas.

IV - a autorização para a participação de servidores em eventos de capacitação que ocorrerem na sede ou fora da sede do STM;

V - viagens nacionais e internacionais;

VI - o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

VII - a visitação pública às dependências do STM;

VIII - a entrada de público externo no restaurante, na biblioteca, no museu, no auditório e em outros locais de uso coletivo nas dependências do STM; e

IX - o prazo final para recadastramento dos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Fica a critério dos gabinetes de ministros a adoção de restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação aos respectivos gabinetes, constantes dos incisos III e IV deste artigo.

Art. 10. Os juízes federais da Justiça Militar da União deverão publicar portarias estabelecendo as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito das respectivas Auditorias.

Art. 11. Os atendimentos de rotina dos serviços médico e odontológico deste Tribunal ficarão suspensos.

Art. 12. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato serão dirimidos pelo Diretor-Geral.

Art. 14. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**
Ministro-Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1780191** e o código CRC **765B05EF**.